

DECRETO Nº 6410, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.



**DISPÕE SOBRE
ESTATUTO PADRÃO DAS
ASSOCIAÇÕES DE PAIS
E MESTRES DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE
ITAQUAQUECETUBA.**

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, artigo 43, inciso V, da **Lei Orgânica** do Município, de 03 de abril de 1990, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8027/2010, DECRETA:

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Itaquaquetuba passarão a reger-se pelo Estatuto Padrão objeto do Anexo deste Decreto.

SEÇÃO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

- a) garantia de qualidade do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- e) a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Planejamento e Obras;

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos;

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

~~Art. 5º~~ As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado na Proposta Pedagógica e Plano Escolar.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.
(Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 6º Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I - repasses do PDDE;
- II - contribuição dos associados;
- III - convênios;
- IV - subvenções diversas;
- V - doações;
- VI - promoções diversas;

~~Art. 7º~~ Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentada por meio

~~de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.~~

~~Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora, e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.~~

Art. 7º Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora, e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo, de acordo com a Resolução do FNDE. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

~~Art. 8º – A contribuição a que se refere o inciso II do artigo anterior será sempre facultativa.~~

Art. 8º A contribuição a que se refere o inciso II do artigo 6º será sempre facultativa. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

~~§ 1º No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.~~

§ 1º A partir do primeiro dia letivo de cada ano e após haver encerrado o período de matrículas previstos no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições voluntárias dos associados. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

§ 2º Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro.

§ 3º Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso. (Parágrafo único transformado em § 3º pelo Decreto nº 7489/2017)

Art. 9º A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 10 O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I - associados natos;

II - associados admitidos;

III - associados honorários.

~~§ 1º Serão associados natos o Diretor de Escola, o Assistente de Direção, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.~~

§ 1º Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordem. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

~~§ 2º Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.~~

§ 2º Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordem e aceitos conforme as normas estatutárias. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

§ 3º Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM ;

IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V - solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

~~VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.~~

VII - renunciar quando julgar conveniente, protocolando junto a Secretária da APM sua carta de renúncia. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

Art. 12 Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II - conhecer o Estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 13 A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o conselho Deliberativo, que se reunirá extraordinariamente para apreciar o fato.

§ 1º O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze dias) oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete dias), dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte dias) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 14 A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 15 A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º A Assembléia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço);

~~§ 3º Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no § 2º, do artigo 14, do presente Estatuto.~~

§ 3º Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no § 2º, deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

Art. 16 Cabe à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - apreciar o balanço anual e os balancetes bimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;

~~IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;~~

IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma (uma) vez por bimestre; (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

VI - destituir os administradores eleitos.

Art. 17 O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 06 (seis) membros.

§ 1º O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

~~§ 2º Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:~~

- ~~a) 30% dos membros serão professores;~~
- ~~b) 40% dos membros serão pais de alunos;~~
- ~~c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;~~
- ~~d) 10% dos membros serão associados admitidos.~~

§ 2º Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão às proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

§ 3º Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Art. 18 Cabe ao Conselho Deliberativo:

~~I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;~~

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 14, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral; (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;

III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;

V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação;

VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral.

~~VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestrais e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.~~

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Art. 19 Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;

III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Art. 20 O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução 1 (uma) vez de igual período.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada. (Parágrafo único transformado em § 1º pelo Decreto nº 7489/2017)

§ 2º O Diretor da Unidade Escolar é o Diretor Executivo Nato da APM. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7489/2017)

Art. 21 A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I - Diretor Executivo

II - Vice-Diretor Executivo

III - Secretário

IV - Diretor Financeiro

V - Vice-Diretor Financeiro

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Art. 22 Cabe à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III - dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório bimestral das atividades da Diretoria;

V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;

VII - visar as contas a serem pagas;

VIII - submeter os balancetes bimestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes bimestrais e o balanço anual.

Art. 24 Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 25 Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;

IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

VI - elaborar conjuntamente com os membros da Diretoria Executiva o relatório anual das atividades da Associação.

Art. 26 Compete ao Diretor Financeiro:

- I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II - efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes bimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais ou cupons fiscais, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.
- VII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais nos prazos previstos em lei aos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 27 O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pais de aluno.

Art. 28 Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29 Os Diretores terão, ainda, por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APM's ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

~~**Art. 30** O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.~~

Art. 30 O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo, exceto o diretor da Unidade escolar que é membro nato. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

§ 1º Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

~~Art. 31~~ O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

Art. 31 O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola e 3 (suplentes) tem por atribuição: (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

I - verificar os balancetes bimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

~~Parágrafo Único~~ – O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais uma vez. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

Art. 32 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Capítulo IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

~~Art. 33~~ As Prestações de Contas serão bimestrais e deverão ser encaminhadas até o dia 10 do mês subsequente, em 2 vias sendo a original e a cópia, ao Departamento de Projetos Educacionais contendo:

Art. 33 As Prestações de Contas serão bimestrais e deverão ser encaminhadas até o dia 10 do mês subsequente, em 02 (duas) vias, sendo a original e a cópia, ao Departamento de Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo: (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

I - Planilhas preenchidas, notas fiscais (coladas no papel sulfite com as folhas devidamente numeradas, somente a parte superior, pois a mesma constará atestada no verso),

II - Extrato bancário da conta corrente específica em que as Receitas da APM foram depositadas e,

III - Cópia da ata de reunião do Conselho da APM e Escola, sendo definido o destino dos recursos e apresentação dos gastos ao Conselho referente ao bimestre em questão.

Art. 34 As Notas fiscais apresentadas nas prestações de contas devem ser emitidas em nome e com o CNPJ da APM da escola, constando detalhadamente o material adquirido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - As Notas Fiscais são obrigatórias, não poderão ser apresentadas com nenhum tipo de rasura, emenda ou ressalva bem como não serão aceitos documentos gerencias tais como: recibos, orçamentos/pedidos, ordem de serviço.

Art. 35 Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser colados em folha de papel sulfite, devendo contar obrigatoriamente as seguintes declarações, dependendo do caso, com o nome legível do Senhor Diretor Executivo da APM, e de dois conselheiros fiscais da APM, assinatura e data:

I - Atesto a Entrega do Material ou equipamento (no caso de Nota Fiscal de venda)

II - Atesto a Realização dos Serviços (no caso de Nota Fiscal de serviço).

Art. 36 Caso tratar-se de contratação de Pessoa Física, deve ser observada a legislação que regula a contratação de profissionais autônomos, a saber:

I - o profissional autônomo deve possuir matrícula no INSS;

II - o profissional autônomo deve possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba,

III - para a APM efetuar o pagamento autônomo deve-se exigir previamente Certidão Negativa de Débito

§ 1º Se o profissional autônomo não estiver inscrito no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e/ou não apresentar recolhimento do ISS, de acordo com a legislação do município onde o serviço for prestado descontando esse valor do pagamento.

§ 2º Do pagamento ao profissional autônomo também devem ser retidos 11% do INSS e o IRRF na fonte sobre o serviço executado, observadas as legislações aplicáveis, e recolhidos na rede bancária através de guias próprias e a APM deve pagar ao INSS mais 20% a título de contribuição, sobre o valor total do serviço.

Art. 37 Serão permitidas as Cartas de Correção de Notas Fiscais apenas se o erro ocorrido

na emissão não esteja relacionado com:

I - As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação,

II - A correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário,

III - A data da emissão ou da saída.

§ 1º Não serão permitidas as Cartas de Correção quando houver necessidade de alterar a descrição do produto ou do serviço prestado.

~~Art. 38~~ A não entrega das prestações de contas implicará na apresentação de ofício de justificativa, devendo este ser entregue ao Departamento de Projetos Educacionais para ciência, e após o mesmo encaminhará ao Departamento Pessoal, para ser anexado junto ao prontuário do mesmo.

Art. 38 A não entrega de prestação de contas implicará na apresentação de ofício com justificativa, devendo este ser entregue ao Setor de Convênios e Prestação de Contas para providências e intervenções cabíveis, e após, o mesmo encaminhará ao Departamento de Supervisão, para ser anexado junto ao prontuário do mesmo e da Unidade Escolar.

I - No caso de reincidência, ocorrerá advertência por escrito e será anexado junto ao prontuário do mesmo e da Unidade Escolar.

II - Na terceira advertência, será instaurada Sindicância e Processo Administrativo aos responsáveis legais. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

Capítulo V DA INTERVENÇÃO

Art. 39 Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

~~§ 1º O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo Grupo de Verificação e Controle de Atividades, da Secretaria Municipal da Educação.~~

§ 1º O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo Departamento responsável pela Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

§ 2º A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal da Educação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 40~~ O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 40 O Diretor da Escola deverá prestar orientação e/ou esclarecimentos aos Conselheiros e Diretores, quando solicitado. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

Art. 41 É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 42 Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 43 Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

Art. 44 O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Art. 45 O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§ 1º Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 46 No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

Parágrafo Único - Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

Art. 47 Cabe a APM a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros, nos termos do Anexo I e II que fazem parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 48 Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Art. 49 A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - A APM poderá ser extinta se houver a desativação da unidade escolar.

Art. 50 Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Art. 51 Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Art. 52 O resultado de deliberação da Assembléia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para apreciação.

Art. 53 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação das normas do presente estatuto fica eleito o foro da comarca de Itaquaquecetuba, excluídos quaisquer outros por mais privilégios que sejam.

~~**Art. 54** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 54 Fica instituído que deverá constar no Edital de Contagem de Tempo e Títulos, que a participação efetiva do docente na APM corresponderá a um certificado no valor de 01 (um) ponto, desde que haja 100% de presença, retirando apenas as faltas devido às licenças constantes no Estatuto do Magistério Público Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 7489/2017)

Art. 55 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. (Redação acrescida pelo

Decreto nº 7489/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 30 de novembro de 2010; 450º da Fundação da Cidade e 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito

EVARISTO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto de Administração Geral